



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Processo nº 7456/2019 – Projeto de Lei nº 32/2019

Autor: Poder Executivo

“Institui a obrigatoriedade de proporcionar melhores condições de vida as árvores urbanas criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do “espaço árvore” no município de Piedade e dá outras providências”.

DESPACHO

Projeto de lei, aprovado por unanimidade (12x0), em primeira discussão em sessão ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2019.

Encaminha-se para próxima sessão ordinária.

Sala da Presidência, em 22 de outubro de 2019.



Daniel Dias de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

Redação Final da Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de lei nº 32/2019 (Poder Executivo) com emenda modificativa – “Dá nova redação ao art. 4º.”

“Institui a obrigatoriedade de proporcionar melhores condições de vida às árvores urbanas, criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do ‘Espaço Árvore’ no Município de Piedade e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o “Espaço Árvore” no Município de Piedade, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e a consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil em novos parcelamentos de solo, loteamentos, prédios próprios públicos municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário, conforme preconiza as especificações desta lei e o Plano de Arborização Urbana.

§1º O Espaço Árvore deve ser instalado na área de serviço das calçadas dos novos parcelamentos de solo, no sistema viário.

§2º O Espaço Árvore deve ser instalado, gradativamente, em todas as calçadas no entorno de prédios públicos.

§3º O Espaço Árvore, no período de 8 (oito) anos, deverá ser instalado na área de serviço das calçadas de todo o município.

Art. 2º. Constitui o Espaço Árvore: local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

Art. 3º. A área do Espaço Árvore jamais poderá ser diminuída, apenas aumentada, bem como não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização, sempre respeitando o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente no município.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

Parágrafo Único. Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, entretanto o local deve ser preservado como Espaço Árvore.

Art. 4º. O Espaço Árvore deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada, ou seja, 0,80 (oitenta centímetros) e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, ou seja, 1,60 (um metro e sessenta centímetros), respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade.

Parágrafo único. Nos prédios próprios públicos municipais, prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente, com a largura mínima da calçada de 2 metros, o Espaço Árvore deverá ser implantado a critério da equipe técnica da Diretoria de Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, sob a calçada ou até no leito carroçável, desde que adaptados os sistemas que atendam a necessidade da acessibilidade.

Art. 5º. Todo Espaço Árvore, no caso de implantações de novos empreendimentos, deverá constar em projeto, demonstrando inclusive as coordenadas geográficas.

Art. 6º. O Espaço Árvore dos novos parcelamentos de solo deve ser instalado na área de serviço das calçadas, que devem ter no mínimo a largura de 2,5m.

§1º Para que haja uma convivência minimamente harmoniosa entre os atores e elementos componentes da paisagem urbana, torna-se absolutamente necessário que as calçadas tenham um mínimo de 2,5m de largura.

§2º Para efeito de fiscalização, sugere-se a demarcação, instalação dos espaços árvore nos novos parcelamentos de solo junto ao cronograma da instalação dos arruamentos.

Art. 7º. O Espaço Árvore deverá ser instalado no sistema viário das áreas públicas de todo o município, nas áreas de serviço das calçadas que estejam contidas em calçadas que tenham um mínimo de 2 metros de largura.

§1º O cronograma de instalação do Espaço Árvore deverá levar em conta o total de prédios e locais públicos, tais como: Paço Municipal, escolas, rodoviária, cemitérios, praças e demais equipamentos públicos.

§2º No primeiro ano da promulgação da presente lei, deverão ser implantados em 30% dos prédios e locais públicos, no segundo ano, deverão ser acrescidos 30% dos prédios e locais públicos aos já implantados e, no terceiro ano, os 40% restantes, abrangendo assim 100% dos prédios e locais públicos.

Art. 8º. O Espaço Árvore deverá ser instalado em todo sistema viário já existente, desde que a largura do calçamento seja de no mínimo 2 (dois) metros. Abaixo da referida largura mínima, caberá instalação desde que haja planejamento adequado.

§1º O cronograma de instalação do Espaço Árvore no viário já existente deverá ser de 5% (cinco por cento) por ano de instalação, a partir da aprovação da presente lei.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

§2º Naquelas calçadas que já possuem largura mínima abaixo de 2 (dois) metros de largura, o planejamento de instalação deverá ser junto ao meio fio no leito carroçável em medida que ocupe a área de 1 (um) metro por 2 (dois) metros.

Art. 9º. Aquelas calçadas denominadas ecológicas, que contemplam todo o espaço disponível das áreas de serviço das calçadas, podem incorporar mais de um Espaço Árvore.

Art. 10. Em caso de descumprimento da lei, caberão as seguintes penalidades:

I – notificação com prazo de 30 dias para recompor o espaço árvore;

II – vencido o prazo de 30 dias para recomposição do Espaço Árvore, será aplicada a multa de 50 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESPs, sem prejuízo da obrigação de recompor o Espaço Árvore.

Art. 11. As diretrizes e objetivos constantes nesta lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias.

Art. 12. As arrecadações por multas referentes às infrações desta lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e os recursos utilizados de acordo com o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente e ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23/10/2019.


Samuel de Oliveira Guimarães
Presidente


José Anésio Xavier Lemes
Vice-Presidente


Benedito Alves dos Santos
Membro